

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA
COMARCA DE TRÊS RIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº: 0007978-04.2018.8.19.0063

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **SILVANA S.B. COSTA RESTAURANTE E LANCHONETE**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, dizer que, honrada com a nomeação deste MM. Juízo, aceita o encargo para atuar como Administradora Judicial no processo em epígrafe, nos moldes do Art. 22 e seguintes da Lei nº 11.101/2005, informando que o Termo de Compromisso se encontra à fl. 206.

Não obstante, apresenta a Administração Judicial a seguir relatório circunstanciado do feito, a partir da r. sentença de quebra de fls. 176/178, decretada sob a égide da Lei nº 11.101/2005, expondo todos os atos realizados até a presente data e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

- Fls. 176/178** – Sentença de quebra da sociedade SILVANA S. B. COSTA RESTAURANTE E LANCHONETE (CNPJ: 08.992.488/0001-92), sediada na R. Rita Cerqueira, 79, Centro, Três Rios/RJ. A falida possuía a sócia administradora SILVANA DA SILVA BARBOSA COSTA (CPF: 032.981.927-59). A decisão foi proferida em 30/04/2020, sob a égide da Lei nº 11.101/2005, tendo sido nomeado como Administrador Judicial o escritório Nery e Medeiros Sociedade de Advogados. O termo legal da falência foi fixado no nonagésimo dia útil anterior ao requerimento da falência, ou seja, em 26/04/2018.

2. **Fls. 180/181, 183/184, 196/200 e 211** – Intimações eletrônicas.
3. **Fl. 186** – MP informando ciência da r. sentença de quebra de fls. 176/178.
4. **Fls. 187/188, 202/204 e 212** – Certidões de intimação.
5. **Fls. 190/193** – Ofício e mandados de intimação expedidos pelo cartório.
6. **Fl. 194 e 209** – Certidão atestando a inércia do falido quanto à apresentação da relação nominal dos credores e com relação ao art. 104 da LFRE/2005.
7. **Fls. 206/208** – Termo de Compromisso.
8. **Fl. 214** – Resposta do ofício expedido à JUCERJA.
9. **Fl. 215** – Certidão atestando o cumprimento parcial do art. 104 da LFRE/2005.
10. **Fl. 217** – Falida postulando dilação de prazo para apresentação da ex-sócia da falida, objetivando o cumprimento do disposto no art. 104, da LFRE/2005.
11. **Fl. 219** – Despacho deferindo o pedido supra.

CONCLUSÕES

Da análise dos autos, o Administrador Judicial verifica que, a partir da r. sentença de quebra de fls. 176/178, não foram expedidos o edital que alude o art. 99, §1º, bem como os ofícios de praxe, com o fim de busca de bens e direitos da massa falida. Por tal, será requerida a realização de tais diligências.

Ademais, observa-se que a falida cumpriu parcialmente o art. 104 da lei falimentar (fl. 215), aguardando o AJ o decurso do prazo estabelecido no r. despacho de fl. 219 para apresentação do relatório indicado no art. 22, III, “e”, da LFRE/2005.

Prosseguindo, para apresentação do Quadro Geral de Credores é necessária a expedição de ofícios às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal de Três Rios, para apuração do passivo fiscal, bem como a realização de pesquisa em cartório, com o fim de indicar as habilitações de crédito ajuizadas em face da Massa Falida.

Ademais, inexistente pesquisa de bens nos autos, sendo necessária a expedição de ofícios ao Cartório de Registros de Imóveis de Três Rios, objetivando a indicação de bens em nome da massa falida, inclusive para pesquisa de propriedade do imóvel sede da falida, localizado na Rua Rita Cerqueira, nº 79, Centro, Três Rios/RJ.

Continuando, passa o Administrador Judicial a se manifestar a respeito de seus honorários. Para elaboração desta proposta de remuneração foi sopesado o trabalho que será desenvolvido durante todo o trâmite falimentar, levando em consideração a assistência jurídica e contábil integral a ser realizada pelo AJ em qualquer feito que seja a massa falida parte, sem a necessidade de contratação de auxiliares externos, com exceção de peritos avaliadores e leiloeiros, tendo em vista que o escritório de advocacia nomeado Síndico na presente falência não possui tais expertises.

Por essa razão, os honorários são estimados em 5% (cinco por cento) sobre o ativo da Massa Falida, na forma do art. 24 e §1º, da Lei nº 11.101/2005.

Por fim, o Administrador Judicial irá postular a retificação no sistema eletrônico do TJ/RJ, para constar na capa dos autos sua nova razão social: **CARLOS MAGNO E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, em razão de recente alteração do seu contrato social, conforme anexo 1.

Em tempo, o Administrador Judicial informa que possui escritório jurídico e contábil na Avenida Almirante Barroso, nº 97, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, telefone: (21) 2533-0617, e permanece prestando informações presenciais, por telefone, site www.cmm.com.br e através do e-mail contato@cmm.com.br, **cabendo observar que anexou nesta petição o Aviso de que trata o art. 22. III. "a", da LFRE/2005 (anexo 2)**.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência:

- a) **seja expedido e publicado o Edital que alude o art. 99, §1º, da Lei nº 11.101/2005.**

- b) sejam expedido os seguintes ofícios:**
- i. ao 1º Ofício de Registro de Imóveis de Três Rios/RJ¹, solicitando pesquisa de bens de propriedade da sociedade SILVANA S. B. COSTA RESTAURANTE E LANCHONETE (CNPJ: 08.992.488/0001-92);
 - ii. ao 1º Ofício de Registro de Imóveis de Três Rios/RJ, solicitando certidão de ônus reais do imóvel localizado na Rua Rita Cerqueira, nº 79, Centro, Três Rios/RJ.
 - iii. à Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA, solicitando cópia dos Atos Constitutivos e demais alterações da sociedade SILVANA S. B. COSTA RESTAURANTE E LANCHONETE (CNPJ: 08.992.488/0001-92);
 - iv. ao DETRAN/RJ, solicitando informações de bens de propriedade da sociedade SILVANA S. B. COSTA RESTAURANTE E LANCHONETE (CNPJ: 08.992.488/0001-92);
 - v. às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal de Três Rios, solicitando informações sobre os débitos fiscais da MASSA FALIDA DE SILVANA S. B. COSTA RESTAURANTE E LANCHONETE (CNPJ: 08.992.488/0001-92), **atualizados até a data da quebra (30/04/2020).**
- c) seja realizada pesquisa pelo cartório, com o fim de apontar todas as habilitações de crédito e pedidos de restituição ajuizadas em face da Massa Falida, SEM A NECESSIDADE DE ABERTURA DE VISTA NOS FEITOS, objetivando a formação do seu Quadro Geral de Credores.**
- d) sejam os honorários do Administrador Judicial fixados em 5% (cinco por cento) sobre o ativo da massa falida, na forma do artigo 24 e §1º, ambos da Lei nº 11.101/2005.**

¹ End. 1º Ofício de Registro de Imóveis de Três Rios/RJ: Rua Presidente Vargas, nº 507, loja 01, Centro, Três Rios/RJ, CEP: 25804-020, Telefones: (24) 2252-0295 e (24) 2252-0295, E-mail: cartoriorgi3rios@hotmail.com.

- e) seja retificado no sistema eletrônico do TJ/RJ, para constar na capa dos autos a nova razão social do Administrador Judicial: **CARLOS MAGNO E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, em razão de recente alteração do seu contrato social, conforme **anexo 1**.
- f) seja publicado na Imprensa Oficial o **anexo 2** contendo o AVISO de que trata o art. 22. III. “a”, da Lei nº 11.101/2005.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 2020.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administrador Judicial da Massa Falida de Silvana S.B. Costa Rest e Lanchonete

Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312

Jamille Medeiros
OAB/RJ nº 166.261